

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

PARECER JURÍDICO

Foi submetido à apreciação desta Procuradoria Jurídica do Município o processo em epígrafe, que trata da CONCORRÊNCIA Nº 001/2024, juntamente com todos os documentos que integram o referido processo, que tem como **OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil, para construção de 14 (quatorze) salas que servirão de gabinete para os Vereadores, (2.ª Etapa), na Rua Ministro Ilmar Galvão, 64, Centro no município de Jaguaquara-Ba, do interesse da Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba.**

Solicitou-se desta Procuradoria-Geral do Município a análise e parecer para análise dos critérios jurídicos relativos à homologação, pelo valor de R\$ 251.855.29 (Duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos), do objeto contratado, em favor da empresa **D.M.O CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 30.840.517/0001-16.**

O ato convocatório e demais documentos elaborados seguem exigências editalícias e legais, já tendo sido previamente aprovados por essa Procuradoria, na forma do artigo 53, da Lei nº 14.1333 de 2021, tendo sido, ao final, verificado a observância das exigências contidas na supracitada Lei.

Ademais, percebe-se que as questões técnicas foram embasadas em parecer técnico exarado por Engenheiro Civil vinculado à CÂMARA MUNICIPAL, o que confere aprovação técnica-operacional ao procedimento, bem como a capacidade técnica da empresa.

Quanto a gestão e fiscalização de contratos no âmbito da administração pública na Câmara Municipal de Jaguaquara-Ba, na minuta do contrato já se faz a indicação do fiscal para acompanhamento do contrato atendendo o artigo 117 da Lei 14133/2021 e respeitando a Portaria 026/2024 que nomeia o fiscal de contratos e a Portaria 016/2024 que nomeia a Comissão para fiscalização e acompanhamento de obras e serviços de engenharia, deverá a administração indicar profissional devidamente qualificado e vinculado ao CREA/CAU, no momento da expedição da "Ordem de Início de Obra".

Destaque-se ainda que a escolha da modalidade licitatória se deu em observância a legislação vigente, sendo escolhida a Concorrência por trazer maiores benefícios a Administração. Registre-se que a

licitação ocorreu de forma eletrônica, tendo sido todos os atos convocatórios publicados no diário oficial da Câmara Municipal, bem como em jornal de grande circulação e no PNCP, nos termos do que determina o art. 54 e respectivos parágrafos da Lei 14.133 de 2021.

No mais, todos os atos da comissão foram motivados em pressupostos jurídicos e táticos. Todos os prazos e requisitos legais foram respeitados, não existindo qualquer pendência de natureza jurídica no processo sob análise

Desta forma, opina esta Procuradoria, analisado os critérios relativos a legalidade do torneio público em análise, pela **ADJUDICAÇÃO** e posterior **HOMOLOGAÇÃO** do processo em favor do licitante vencedor, observada a necessidade da contratação em questão.

Ressaltamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (como condição de eficácia) e a publicação de forma complementar do extrato do contrato no Diário Oficial da Câmara Municipal, conforme determinam os arts. 94, I c/c art. 175, todos da Lei nº 14.133, de 2021.

Nestes termos, é o opinativo.

Jaguaquara, 29 de julho de 2024


Victor Hugo de Souza Reis

Procurador Jurídico

OAB/BA 59.584